



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO N° 7.187
de 4 de novembro de 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 33/2025)



“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º O art. 52 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(....)

X - licença paternidade, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

(....)”

Art. 2º O art. 102 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Será concedida licença gestante, mediante inspeção médica, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos.

§1º Revogado

§2º A licença será concedida mediante apresentação de atestado médico que comprove a gestação ou mediante a apresentação de Certidão de Nascimento do filho.”

Art. 3º Fica acrescido o artigo 102-A da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 102-A. A licença gestante também será concedida nos casos de morte do feto ou nascimento sem vida nos seguintes casos e períodos, a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação médica e/ou civil, se o caso:

§1º Até 12 (doze) semanas de gestação, 14 (catorze) dias de licença;

§2º Entre 13 (treze) e 20 (vinte) semanas de gestação, 30 (trinta) dias de licença;

§3º Entre 21 (vinte e uma) e 28 (vinte e oito) semanas de gestação, 60 (sessenta) dias de licença;

§4º Mais de 28 (vinte e oito) semanas de gestação, 120 (cento e vinte) dias de licença.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.187
de 4 de novembro de 2025



Art. 4º O art. 103 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo dos vencimentos.

*I - Revogado
II – Revogado
III – Revogado
(...)”*

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 26D3-6H60-NCB3-CY5M
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta> -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=26D36H60NCB3CY5M>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 26D3-6H60-NCB3-CY5M

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 26D3-6H60-NCB3-CY5M
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>